

Recurso interposto em 28 de Maio de 2004 por José Félix Merladet contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-198/04)

(2004/C 262/54)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 28 de Maio de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por José Félix Merladet, residente em Overijse (Bélgica), representado por Nicolas Lhoëst, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o relatório de evolução de carreira do recorrente elaborado com referência ao período que vai de 1 de Junho de 2001 até 31 de Dezembro de 2002;
- anular a decisão expressa da AIPN, de 12 de Fevereiro de 2004, que indeferiu da reclamação do recorrente;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca uma irregularidade do processo de avaliação. No decorrer do período de referência, o recorrente trabalhou na delegação da Comissão em Nova Deli (Índia) e em Maputo (Moçambique) sob a autoridade de diferentes superiores hierárquicos. Segundo o recorrente, o relatório de evolução na carreira não tem em conta, nas justas proporções, as apreciações dos referidos superiores para os quais trabalhou mais de um mês.

O recorrente invoca, além disso, um erro manifesto de apreciação e a falta de fundamentação.

Recurso interposto em 25 de Junho de 2004 por Zubeyir Aydar em representação de Kongra-Gel e dez outros contra o Conselho da União Europeia

(Processo T-253/04)

(2004/C 262/55)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 25 de Junho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto por Zubeyir Aydar, Fribourg, Suíça, Haydar Isik, Maisoich, Alemanha, Kazim Baba,

Berlim, Alemanha, George Aryo, Oldenzaal, Holanda, Sait Uzun, Egg/Flaw, Suíça, Lord Nicholas Rea, Londres, Reino Unido, Hugo Charlton, Londres, Reino Unido, Roger Tomkins, Droucha, Chipre, Mark Thomas, Londres, Reino Unido, Hugo Van Rompaye, Geel, Bélgica e Jean Paul Nunez, Montpellier, França, representados por M. Muller, E. Grieves e C. Vine, Barristers e G. Pierce Solicitor.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a parte da Decisão n.º 2004/306/CE de 2 de Abril de 2004 que qualifica a KONGRA-GEL como sendo a mesma coisa que o PKK e anular o Regulamento n.º 2508/2001;
- em alternativa declarar o Regulamento n.º 2508/2001 ilegal em relação à sua aplicação aos recorrentes;
- adoptar as medidas complementares que o Tribunal considerar adequadas;
- condenar o Conselho nas despesas
- condenar o Conselho a pagar os danos.

Fundamentos e principais argumentos:

Os recorrentes alegam que ao tomar a decisão que qualifica a KONGRA-GEL como sendo a mesma coisa que o PKK, o Conselho violou as regras substanciais e processuais do Tratado CE.

Os recorrentes alegam que o Conselho violou as regras substanciais do Tratado CE pelas seguintes razões:

- não aplicou aos factos critérios transparentes e objectivos;
- não respeitou os direitos fundamentais, incluindo os direitos de liberdade de expressão e de associação protegidos pelo artigo 10.º e 11.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- violação de princípios de direito comunitário como o princípio da proporcionalidade, da segurança, igualdade e do direito de ser ouvido;
- desvio de poder

Além do mais, os recorrentes sustentam que o Conselho violou as regras processuais do Tratado CE pelas seguintes razões:

- não deu aos recorrentes uma oportunidade de apresentarem observações antes da tomada de decisão e/ou de serem ouvidos e/ou de apresentarem uma alternativa de forma a porem em causa os factos em que o Conselho se baseou, nos termos dos artigos 6.º e 13.º da Convenção Europeia dos direitos do Homem
- não apresentou razões realistas ou adequadas na fundamentação jurídica e factual da sua decisão.